

Questão Discursiva 00700

FORNEÇA A TIPIFICAÇÃO SEM EXPLICAÇÕES TEÓRICAS:

A) Adulterar letra ou número de placa de veículo automotor objetivando não ser multado por infrações de trânsito.

B) Gerente de revendedora de veículos que alterou o hodômetro de veículo posteriormente vendido, para baixar a quilometragem real, objetivando mostrar que o carro era menos rodado do que de fato o era.

Resposta #000765

Por: **SANCHITOS** 13 de Março de 2016 às 09:27

A) art. 311, caput, do CP, entedimento sufragado pelo STJ e STF;

B) art. 7º, VII, da Lei 8137/90.

Quanto ao "a", RHC 116371 - STF - 13/08/2013

"Em seu voto, entretanto, que foi acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, o ministro Gilmar Mendes citou precedentes (HCs 79780, 107507 e 108097) nos quais o STF decidiu que alterar placa de veículo com fita adesiva é crime típico do artigo 311 do Código Penal, já que a placa é um dos sinais identificadores do veículo. Assim, a tipicidade ocorreria independentemente da forma pela qual é realizada a adulteração ou modificação. O ministro citou, também, doutrina nesse mesmo sentido, lembrando que o bem protegido pelo artigo 311 do CP é a fé pública. Assim, tanto faz se a alteração é da placa (identificação externa) ou o chassi (identificação intrínseca, parte integrante do veículo). E, conforme o ministro, com a ação delituosa, o condenado visou frustrar a fiscalização, enfim, os meios legítimos de controle do trânsito."

Correção #000912

Por: **Natalia S H** 25 de Junho de 2016 às 02:56

Muito boa a resposta, especialmente a questão 'b', que eu não tinha nem idéia, mas fui procurar e acredito que é isto mesmo, Parabéns, não tenho nada a acrescentar.

Correção #000498

Por: **Guilherme** 16 de Março de 2016 às 21:06

Cara, Rodrigo. Eu não fazia a "mais mínima ideia", como dizia meu professor, desse delito da letra b. Nem lendo sua resposta me veio alguma coisa à mente. Logo pensei: crime contra a ordem tributária! Coitado do Rodrigo, tá respondendo tanta pergunta que já tá misturando as leis, hahaha... E, você está certo, pra variar. Segue um trecho de uma decisão monorática do STJ:

"Os elementos de informação colhidos no procedimento investigatório indicam que o automóvel apreendido deu entrada no estabelecimento comercial com uma quilometragem bem acima daquela constatada posteriormente e, mesmo cientes de tal falsidade, os indiciados (recorridos) teriam mantido o veículo exposto à venda sem informar a real quilometragem percorrida aos consumidores, o que configuraria, em tese, o tipo penal descrito no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90 (crime contra as relações de consumo), delito formal e de perigo abstrato, o qual dispensa a comprovação da materialidade delitiva por meio de laudo pericial, quando existam outros elementos de convicção a respeito".

Mas aqui eu tenho uma pergunta, também pra variar: tem um tipo específico no art. 175 do CP, que diz: enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor: I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada. Aí me parece o seguinte: o crime da 8137 é induzir a erro o consumidor e é crime formal. Esse do 175 tem mais cara de crime material. Eles são muito parecidos então, sinceramente, a depender do caso, não sei se eu enquadraria na 8.137. Talvez desse até pra enquadrar nos dois em concurso formal, já que um é crime contra as relações de consumo, de perigo abstrato, e o outro crime contra o patrimônio. O que você acha?

Resposta #003197

Por: **Jack Bauer** 25 de Outubro de 2017 às 20:18

a) A conduta se amolda ao art. 311 do CP e infração administrativa - art. 230, I, CTB

b) art. 7º, IX, lei 8137/90, pois se trata de conduta atribuída a gerente de revendedora. Se fosse o proprietário, seria estelionato.

Resposta #001670

Por: MAF 27 de Junho de 2016 às 10:45

A – Artigo 311, *caput* do Código Penal: "Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa".

B – Artigo 7º, VII da Lei 8137/90:Constitui crime contra as relações de consumo: VII – induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária".

Resposta #003988

Por: MLS 5 de Abril de 2018 às 17:52

A. *Conduta tipificada no art. 311 do CP e infração administrativa prevista no art. 230, I, da Lei. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);*

B. *Art. 7º, VII, Lei 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).*

Resposta #005125

Por: RAS 26 de Março de 2019 às 14:47

Ao adulterar letra ou numero de placa de veículo automotor pratica o agente uma falsificação, ou seja, a adulteração de sinal identificador do veículo, incorrendo no crime do artigo 311, *caput*, do Código Penal, além de responder administrativamente pela infração do artigo 234 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por sua vez, o gerente de revendedora de veículos que alterou o hodômetro de veículo posteriormente vendido, para baixar a quilometragem real, induziu o comprador em erro, mediante ardil, visando o lucro acima do mercado do bem. Incide, pois, no crime de estelionato, previsto no artigo 171, *caput*, do Código Penal.

Resposta #005369

Por: Dudusch 11 de Maio de 2019 às 17:19

A) Art. 311 do CP - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

B) Art. 171, § 2º, IV, CP (fraude na entrega de coisa):

Art. 171, *caput* - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (...) § 2º Nas mesmas penas incorre quem: (...) IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém; (...)"

Resposta #006275

Por: Foco na Toga 23 de Julho de 2020 às 22:07

a) O fato previsto nessa alínea trata do crime de falsificação de selo ou sinal público, segundo o artigo 296, § 1º, CP.

b) O fato previsto nessa alínea trata de fato atípico, sem previsão no Código Penal.